



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO LO Nº013/2023

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Decreto Municipal nº 2.081, de 23 de Março de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM, concede a presente Licença Ambiental de Operação a

AUTO POSTO BARRA DE CASIMIRO LTDA

CNPJ: 05.118.175/0001-11

Processo PMCA nº2012/2023

Endereço: Estrada Amaral Peixoto, S/N, KM 142, Vila Campo Alegre - Barra de São João, Casimiro de Abreu / RJ - CEP 28.880-000

Atestando a regularidade ambiental para:

operação da atividade *Abastecimento de Combustíveis em postos de serviços terrestres e pontos de abastecimento com tanques subterrâneos* (Código INEA Nº 30.03.01, descritas nos CNAE 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; CNAE 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; e CNAE 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, em uma área de 2.223,72 m² (dois mil, duzentos e vinte e três metros quadrados) -x-x-x.

no seguinte local:

Endereço: Estrada Amaral Peixoto, s/n, KM 142

Bairro: Vila Campo Alegre

Distrito: Barra de São João

Cidade: Casimiro de Abreu

CEP: 28.880-000

Coordenadas Geográficas: 22°34'35.30"S; 41°59'12.16"O

Condições de Validade Gerais:

1 - Publicar comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Licença Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Licença Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 24 de novembro de 2023 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº 2012/2023 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 24 de novembro de 2023.

SAMUEL BARRETO NEVES

Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

Portaria Nº 314/2022





LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

LO N°013/2023

Verso

- 4 - Requerer a renovação desta Licença de Operação, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5 - Apresentar no prazo máximo de 90 (noventa) dias a Portaria de Aprovação / ou protocolo de abertura de processo de solicitação de *Aprovação de Projeto de Construção do Posto*;
- 6 - Apresentar no prazo máximo de 90 (noventa) dias relatório de cumprimento das condicionantes da Licença de Operação e Recuperação LOR N°IN037381, emitida pelo INEA/RJ através do processo administrativo E-07/504663/2012;
- 7 - Atender à Lei Federal n° 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 8 - Atender à RESOLUÇÃO CONAMA n° 273, de 29 de novembro de 2000 Publicada no DOU n°5, de 8 de janeiro de 2001, Seção 1, páginas 20-23;
- 9 - Atender à Resolução CONAMA n° 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 10 - Atender à Norma Técnica - NT/FEEMA 202.R-10, que dispõe sobre os Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos;
- 11 - Atender à Diretriz - DZ/FEEMA 215 - R.4, que dispõe sobre o Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária;
- 12 - Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos -SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução CONEMA n° 79, de 07/03/2018;
- 13 - Atender à Diretriz - DZ/FEEMA 311 - R-4 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA n° 3327, de 29/11/94;
- 14 - Atender à Diretriz - DZ/FEEMA 942 - R-7 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON-ÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA n° 1,995 de 10.10.90, publicada no DOERJ de 14.01.91;
- 15 - Não realizar captação de água sem a pertinente outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente -INEA;
- 16 - Manter em perfeitas condições de operação o Sistema Separador de Água e Óleo, bem como, limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem de modo a evitar lançamento de efluentes contaminados;
- 17 - Armazenar e encaminhar a empresa devidamente licenciada os resíduos contaminados oriundos da operação;
- 18 - Manter os sistemas de controle da poluição da água em perfeitas condições de operação, de modo a evitar lançamento de efluentes contaminados para o corpo receptor;
- 19 - Não cimentar a tampa de vedação das caixas do Sistema Separador de Água e Óleo e do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários de modo a facilitar a limpeza e a inspeção;
- 20 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO LO N°013/2023

- 21 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
- 22 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável;
- 23 - Acondicionar os resíduos sedimentados (de fundo), do Sistema Separador de Água e Óleo e, ainda, os óleos lubrificantes e respectivas embalagens usadas em recipientes dotados de tampas e estocá-los em área abrigada até o seu recolhimento por empresas licenciadas pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, mantendo os comprovantes deste serviço à disposição da fiscalização;
- 24 - Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, (frequência determinada na NOP-INEA-05) os resultados dos testes de estanqueidade de seus tanques e linhas;
- 25 - Não operar sem que todos os sistemas de controle de poluição estejam em pleno funcionamento;
- 26 - Manter equipamentos de segurança e os sistemas de controle em perfeito estado de conservação;
- 27 - Promover a limpeza periódica dos sistemas de controle instalados, de forma a garantir sua eficiência, utilizando os serviços de empresas licenciadas pelo órgão ambiental para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 28 - Evitar derramamento durante o manuseio e descarregamento de combustíveis;
- 29 - Não realizar a troca de óleo de veículos fora da área autorizada para esse fim;
- 30 - Apresentar semestralmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, relatório de atendimento das condicionantes - RAC evidenciando as seguintes medidas de controle ambiental, bem como os resultados de análise laboratoriais de amostras retiradas dos poços de monitoramento, para os parâmetros BTEX, PAHs e TPH, informando o nível de água nos poços amostrados e apresentado em todos os relatórios: assinatura original e Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pelo estudo, laudos originais das análises de solo e água subterrânea emitida por laboratório credenciado pelo INEA e as respectivas cadeias de custódia das amostragens.
- 30.1) A eficiência dos sistemas de controles ambientais implantados ao longo da vigência da licença (para o controle de emissões atmosféricas, de ruídos, de efluentes, de resíduos, dentre outros). Nos casos de laudos realizados para o monitoramento ambiental, deverá ser relatado a eficiência com gráfico e percentual;
- 30.2) Descrição quando for o caso, das possíveis alterações ou adequações no sistema de controle ambiental implantado e/ou dos equipamentos para atendimento da norma vigente, incluindo cronograma de execução;
- 30.3) Relatório fotográfico da área do empreendimento e do entorno;
- 30.4) O grau de envolvimento dos funcionários da empresa (descrever se houve treinamento, palestras ou orientações aos colaboradores, se os mesmos têm se engajado no cumprimento das ações e se elas estão efetivamente resultando em melhorias no desempenho ambiental da empresa, principalmente no que se refere a redução da geração de resíduos e efluentes, no consumo de água e energia).
- 31 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 32 - Não lançar quaisquer resíduos ou efluentes não tratados na rede de drenagem ou nos corpos d'água;



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO LO N°013/2023

33 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zica e Chikungunya.

34 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

35 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.

36 - Manter os seguintes documentos no empreendimento:

- 36.1 - Cópia da Certidão do Corpo de Bombeiros;
- 36.2 - Cópia do registro de funcionamento da ANP;
- 36.3 - Teste de estanqueidade de tanques e linhas;
- 36.4 - Cópia do contrato de EPAE - Equipe de Pronto Atendimento a Emergências;
- 36.5 - Alvará de funcionamento do empreendimento;
- 36.6 - Declaração afirmando possuir todo ferramental necessário à abertura de tampões e caixas de visita;
- 36.7 - Cópia do contrato com empresa especializada e licenciada pelo órgão competente e/ou comprovantes de destinação final adequada dos resíduos oleosos e sólidos gerados;
- 36.8 - Cópia autenticada da Licença Ambiental;
- 36.9 - Cópia da Certidão de Regularidade do Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA e da Taxa de Controle de Fiscalização Ambiental (TCFA), ambos em validade, conforme preconizado no Anexo VIII da Lei N° 10.165, de 27/12/2000;

37 - Comunicar imediatamente a SEMMADS qualquer identificação de fonte ativa de contaminação que ofereça risco imediato à saúde humana, incluindo relatório com detalhamento das Ações de Intervenção Emergenciais adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias;

38 - Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones 9210 2334-7910 ou 2334-7911, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

39 - Será de responsabilidade do empreendedor qualquer dano ambiental não previsto no procedimento de licenciamento ambiental que ocorra em razão da operação do empreendimento;

40 - Em caso de qualquer impacto negativo ao meio ambiente, decorrente da operação da atividade, a empresa estará sujeita às sanções previstas na Lei Estatual n° 3.467, de 14/09/2000, mesmo após o encerramento de suas atividades;

41 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.

42 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. -X-X-X-X-X-X-.

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal n°506, de 16/03/2015 e na Lei Federal n°9605, de 12/02/1998, e poder levar ao cancelamento da mesma.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1BC1-C121-45D2-DB70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMUEL BARRETO NEVES (CPF 104.XXX.XXX-80) em 25/11/2023 10:19:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/1BC1-C121-45D2-DB70>